



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



PORTARIA Nº 242/2015
DE 14 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº P242/2015
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 14/05/15
Responsável: Município

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATIVOS À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRATICADA PELO SERVIDOR MUNICIPAL VALDERI DA COSTA TOLEDO AO CONDUZIR O VEÍCULO I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA IVA 7554, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

- a) Considerando que o Município foi notificado através do Auto de Infração nº 901504974829;
- b) Considerando que o condutor foi localizado através do registro da caderneta do veículo;
- c) Considerando que o condutor foi cientificado que deveria proceder o registro do mesmo no formulário de identificação do condutor infrator.
- d) Considerando que o condutor foi cientificado e instruído que o Município recebeu a Notificação nº 501513415084 referente a Notificação de Penalidade de Multa por não interposição de defesa no prazo legal e a Notificação de Autuação nº 901510399580 pela não apresentação do condutor;
- e) Considerando as determinações legais contidas no artigo 205/208 da Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 1º- Determina abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos relativos a infração de trânsito praticada pelo servidor Valderi da Costa Toledo, ao conduzir o veículo I/Ford Transit TCA MIC, placa IVA 7554, no dia 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º- Designa para conduzir esta sindicância, os servidores: Rogério Veeck, matrícula nº 1259, Roseli Elicker Kilpp, matrícula nº 476 e Graciane Techio Antonello, matrícula 987, devendo o primeiro servidor presidir a presente Sindicância.

Art. 3º - Determina aos membros da comissão da presente sindicância, que seja assegurado ao servidor referido acima o direito a ampla defesa e ao contraditório, por força que determina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório e conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal